

PROCESSO TC 003871/2023

DECISÃO TC **24608**

PLENO

PROCESSO TC : 003871/2023
ORIGEM : Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itabaianinha
NATUREZA : 44 — Contas Anuais de Empresas e Entidades Públicas
INTERESSADO : Antônio Carlos Silva Menezes
PROCURADOR : João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello — Parecer n° 406/23
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC - 24608

PLENO

EMENTA: Contas Anuais da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itabaianinha, exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Carlos Silva Menezes. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator), Flávio Conceição de Oliveira Neto, Ulices de Andrade Filho, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Maria Angélica Guimarães Marinho e José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão do Pleno, realizada no dia 8/2/2024, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, julgar pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itabaianinha, referentes ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Carlos Silva Menezes, CPF n° [REDACTED] nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**,
Aracaju, em 15 de fevereiro de 2024.

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

LUIS ALBERTO MENESES
Conselheiro Relator

Fui presente:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO

Versam os autos sobre as Contas Anuais da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itabaianinha, referentes ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Carlos Silva Menezes, CPF nº [REDACTED], apresentadas tempestivamente a este Tribunal de Contas em 19/4/2023.

A 2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, em relatório técnico de contas anuais (fls. 140/151), após análise da documentação e dos demonstrativos contábeis, opinou pela regularidade das contas anuais em tela, tendo em vista que não foram identificados indícios de falhas e/ou irregularidades. O Coordenador da 2ª CCI, em despacho motivado (fls. 152/153), ratificou o parecer supracitado e opinou pela regularidade das contas em apreço.

Com vista dos autos, o *Parquet* de Contas, em parecer (fls. 156/157), por também não identificar evidências de fato qualificado como falha/irregularidade, acompanhou a conclusão da Coordenadoria Técnica, opinando pela regularidade das Contas Anuais.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente, anoto que a Coordenadoria Técnica e o *Parquet* de Contas convergiram pela regularidade das contas ora analisadas, em virtude da ausência de falhas e/ou irregularidades.

Desse modo, pela economia processual, acompanho as conclusões da 2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e do *Parquet* de Contas, cujos fundamentos fáticos e jurídicos adoto, como se aqui estivessem transcritos, e voto pela regularidade das Contas Anuais, nos termos do art. 43, I, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão Plenária** realizada no dia 8/2/2024, por unanimidade de votos, julgar pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itabaianinha - SMTT, referentes ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Carlos Silva Menezes, CPF n° [REDACTED], com base no art. 43, I, da Lei Complementar Estadual n° 205/2011.